



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 291/83

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana a provou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a dar um prazo de sessenta (60) dias para que seja iniciada a construção residencial ou comercial e cento e oitenta (180) dias para conclusão das obras, com "habite-se" da Prefeitura Municipal, em todos os lotes doados ou aforados pela municipalidade até a presente data;
- Artº. 2º - Ficam revogadas pelo pleno direito todas as doações e aforamentos de imóveis municipais, cujos donatários ou foreiros não cumprirem as disposições desta Lei, ficando, desde já, o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para determinar a desconstituição dos contratos de doação ou aforamento;
- Artº. 3º - Ficam desde a publicação desta Lei, cravadas as doações ou aforamentos concedidos pela municipalidade, da cláusula de inalienabilidade pelo prazo de cinco (5) anos, ficando vedado, ainda qualquer tipo de transferência gratuita ou locação a terceiros dos prédios construídos sobre imóveis doados ou aforados pela municipalidade, revogando-se os contratos que não cumprirem tais disposições;

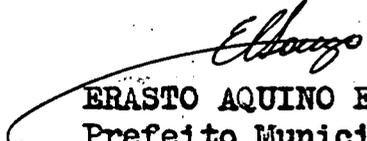


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de junho de 1.983


ERASTO AQUINO E SOUZA
Prefeito Municipal